

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/12 - RETIFICADO

Edital: 98/2012

Processo número: 1655/2012

Unidade requisitante: Secretaria Municipal da Saúde

Tipo de licitação: Menor preço global

O Município de Pirassununga torna público para conhecimento dos interessados que na data, hora e local abaixo indicados fará realizar licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE, classificados de acordo com as resoluções CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e RDC 306/2004 da ANVISA, incluindo carcaças de animais, do tipo menor preço global, conforme descrito neste Edital e seus ANEXOS.

O procedimento licitatório que dele resultar será regido pela Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.130/2010, Portaria nº 510/2009 e demais legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, e demais exigências deste Edital.

Os dois envelopes contendo a "**Documentação de Habilitação**" e a "**Proposta de Preços**" deverão ser entregues e protocolados até às 14 horas do dia 01 de agosto de 2012, na Seção de Comunicações, sito na Rua Galício Del Nero, 51, Centro (Paço Municipal), promovendo-se a sua abertura em sessão a se realizar às 14 horas e 10 minutos do mesmo dia na Sala de Reuniões da Comissão Municipal de Licitações, localizada no Paço Municipal.

I – DO OBJETO

- 1.1. O presente Pregão tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE, classificados de acordo com as resoluções CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e RDC 306/2004 da ANVISA, incluindo carcaças de animais, de acordo com as exigências constantes do ANEXO I (Termo de Referência) para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.
- 1.2. Acompanham este Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação;

ANEXO III: Modelo de Formulário Proposta;

ANEXO IV: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de Habilitação;

ANEXO V: Modelo de Declaração de não empregar menor;

ANEXO VI: Modelo de Declaração

ANEXO VII: Minuta de Contrato;

ANEXO VIII: Aviso de Recebimento de Edital.

II – DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências editalícias, inclusive quanto à documentação exigida neste Edital, observando-se as seguintes condições:
- 2.2. A(s) licitante(s) arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- 2.3. Não será permitida nesta licitação a participação de empresas:
- 2.3.1. Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação; tenha sido decretada a sua falência ou estejam em processo de liquidação ou recuperação judicial; estejam cumprindo suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, as licitantes que tenham sócios em comum, bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.
- 2.3.2. estrangeiras que não funcionam no País;
- 2.3.3. reunidas sob a forma de consórcio:
- 2.3.4. pertencentes ao ramo de atividade incompatível com o objeto desta licitação;
- 2.3.5. que possuam sócio em comum.
- 2.4. A(s) licitante(s) que fizer(em) declaração(ões) falsa(s) ou deixar(em) de apresentar a documentação exigida para o presente certame ficará impedido de contratar com a Prefeitura Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor de sua proposta. Cumulativamente a essas sanções mencionadas, poderá a Administração enquadrar o autor da prática prejudicial à lisura do procedimento licitatório, em crime contra a Administração Pública (Previstos no Código Penal), e, ainda, nos tipos penais previstos na Lei nº 8.666/93.

III - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, a(s) licitante(s) deverá(ão) estar representada(s) por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.
- 3.2. O credenciamento far-se-á por procuração, através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar todos os dados de qualificação da outorgante, bem como do agente outorgado, acompanhada de cópia do instrumento que comprove ter o outorgante poderes para fazê-lo.
- 3.3. Sendo o representante sócio ou dirigente da empresa licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.
- 3.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes "PROPOSTA" e "HABILITAÇÃO".
- 3.5. Juntamente com os envelopes e documentos de credenciamento, a empresa licitante deverá entregar, em separado dos envelopes "PROPOSTA" e "HABILITAÇÃO", Declaração de que atende todos os requisitos de habilitação previstos neste Edital, conforme Modelo do ANEXO II; e, ainda:
- 3.5.1. Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá ser apresentada, ainda, uma Declaração, na qual a empresa licitante, sob as penas da Lei, declare que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.5.2. A não apresentação da Declaração especificada no item anterior implicará na não aplicabilidade da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, não podendo, a(s) licitante(s) usufruir(em) de seu(s) benefício(s).
- 3.6. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da empresa licitante. Neste caso, o seu representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela mesma durante os trabalhos.



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- 3.7. Cada agente credenciado poderá representar apenas uma empresa.
- 3.8. Os documentos de credenciamento, bem como a Declaração referente ao item 3.5.1, em se tratando de ME/EPP, e, a Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

IV - DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A Proposta de Preços deverá vir acondicionada no Envelope nº 01 – PROPOSTA, devidamente lacrado, contendo os seguintes dizeres em sua na parte externa:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2012 ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA LICITANTE: (Nome da Empresa) DATA: 01/08/2012 - 14 horas

- 4.2. A Proposta deverá ser apresentada datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada pelo representante legal da empresa proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, no Formulário Proposta (conforme ANEXO III), contendo, necessariamente, sob pena de desclassificação da licitante, as seguintes informações:
- 4.2.1. número do processo licitatório;
- 4.2.2. razão social, CNPJ e inscrição estadual;
- 4.2.3. endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico, se houver;
- 4.2.4. descrição do(s) objeto(s) da presente licitação, em conformidade com as especificações do Termo de Referência ANEXO I deste Edital;
- 4.2.5. O Licitante deverá preencher em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, os seguintes campos:
- 4.2.5.1. Marca com a menção do Modelo, quando o caso;
- 4.2.5.2. Garantia, quando o caso, nunca inferior à exigida no ANEXO I Termo de Referência;
- 4.2.5.3. Validade da Proposta, nunca inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação da mesma, sendo que em caso de omissão será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação da mesma;
- 4.2.5.4. Preço Unitário e total do item, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos objetos da presente licitação.
- 4.3. A proposta de preços deverá constar as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente suas características, tal qual constante no Termo de Referência ANEXO I.
- 4.4. Todas as folhas da Proposta Comercial deverão ser datadas e assinadas por responsável pela empresa, contendo preferencialmente o carimbo da mesma.
- 4.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou outro pretexto.
- 4.6. O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável até que se inicie a fase de lances.
- 4.7. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 4.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada neste Edital e quaisquer outras normas legais correlatas.
- 4.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio.



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- 4.10. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.
- 4.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus ANEXOS, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e, ainda, aquelas que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital, e que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado e estimados pela Administração.

V - DA ABERTURA DA SESSÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- 5.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com o credenciamento dos licitantes e recebimento das Declarações, na forma prevista nos termos constantes do Capítulo III.
- 5.2. Em seguida, o pregoeiro efetuará a abertura do Envelope nº 01 PROPOSTA verificando se encontra-se esta em conformidade com as exigências do edital, e, ainda se o objeto cotado reproduz as especificações contidas no Termo de Referência ANEXO I.
- 5.3. O pregoeiro desclassificará a(s) proposta(s) caso se verifique as situações constantes do item 4.11, e, classificará as propostas que participarão da fase de lances, sendo elas a de menor preço global, bem como as com valor superior a esta última em até 10% (dez por cento), sendo respeitada a ordem crescente de classificação.
- 5.4. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos do item acima, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas.
- 5.5. Em caso de empate das melhores propostas, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais.

VI – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. A etapa de lances terá duração aproximada de 30 (trinta) minutos após seu início, podendo tal prazo ser reduzido ou prorrogado a critério do pregoeiro.
- 6.2. Aberta a etapa de competitividade, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço global.
- 6.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado.
- 6.4. A etapa de lances da sessão pública será encerrada quando todos os licitantes declinarem do direito de ofertarem lances. Findo o prazo, automaticamente será encerrada a etapa de lances.
- 6.5. Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:
- 6.5.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance.
- 6.5.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá a oportunidade de apresentar imediatamente novo lance, sob pena de preclusão.
- 6.5.3. O lance mencionado no item anterior deverá ser inferior àquele considerado classificado em primeiro lugar na etapa de lances, situação em que a primeira classificação na etapa de lances será dada em favor da detentora deste novo lance (ME ou EPP).
- 6.5.4. Não ocorrendo a classificação em primeiro lugar da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, será(ão) convocada(s) a(s) ME(s) ou EPP(s) remanescente(s), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, obedecido o disposto no item 6.5.1.



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- 6.5.5. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto no item 6.5.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar o melhor lance.
- 6.5.6. Na hipótese da não classificação em primeiro lugar nos lances, nos termos previsto do item 6.5.2, será assim considerada, então, a proposta originalmente melhor classificada nos lances.
- 6.5.7. O disposto no item anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.
- 6.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e os valores estimados para a licitação.
- 6.7. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.
- 6.8. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

VII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro e sua equipe de apoio, avaliarão a aceitabilidade da proposta melhor classificada na etapa de lances, validando as informações relacionadas ao objeto nela informadas, desde que fique comprovado o atendimento às exigências constantes no Termo de Referência do Edital Anexo I.
- 7.2. Tal validação se dará via demonstração pela(s) licitante(s) melhor classificada(s), de atendimento às exigências constantes no Termo de Referência do Edital ANEXO I.
- 7.3. Caso, excepcionalmente, seja suspensa a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes B, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficará sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos
- 7.4. Declarado vencedor, o licitante será intimado na própria sessão para que, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, apresente a documentação a que se refere a Declaração ANEXO VI.

VIII – DO JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA E DA NEGOCIAÇÃO.

- 8.1. Uma vez demonstrado pela(s) licitante(s) melhor classificada(s) na etapa de lances, o atendimento pelos equipamentos ofertados em sua Proposta, às exigências desta Administração descritas no Termo de Referência ANEXO I, será(ão) a(s) mesma(s) declarada(s) vencedora(s) na fase de Proposta.
- 8.2. Se a proposta vencedora na etapa de lances não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação de cada licitante, até a apuração da proposta que atenda integralmente a este Edital, declarando-a então vencedora.
- 8.3. O Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora da etapa de Proposta para que seja obtido preço melhor.
- 8.4. Encerrada a fase de Proposta, passar-se-á, então à abertura do Envelope B HABILITAÇÃO, da licitante vencedora, e a consequente avaliação de seu conteúdo.

IX – DA HABILITAÇÃO

9.1. O Envelope contendo a documentação habilitatória deverá constar em sua face externa o seguinte:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2012 ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO LICITANTE: (Nome da Empresa)



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

DATA: 01/08/2012 - 14 horas

- 9.2. Para fins de habilitação neste certame, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, obedecido o disposto no art. 32 da Lei 8.666/93, aceitos, ainda, os documentos extraídos via *internet*, desde que possuam autenticidade certificada pelo Órgão Emissor:
- a) Os documentos emitidos via internet são considerados originais, sendo que cópias dos mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas a verificação de sua validade e autenticidade junto ao site dos órgãos oficiais competentes;
- b) As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à internet, no site dos órgãos oficias emitentes, serão consideradas inválidas e ensejarão na inabilitação do licitante.

9.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- a.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício;

9.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal, com a Fazenda Estadual e a Municipal do domicílio ou sede da licitante, sendo exigido a regularidade dos tributos decorrentes do ramo de atividade da licitante e compatível com o objeto deste processo licitatório, na forma da lei.
- c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e) as certidões pertinentes a regularidade fiscal deverão ser datadas com prazo não superior a 180 dias da data de expedição; caso na sede/domicílio das licitantes o órgão expedidor fixe validade nas certidões, considerar-se-á o prazo ali assinado.
- 9.2.2.1. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 9.2.2.2. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 9.2.2.3. a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.1.3. Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- a) certidão negativa de feitos sobre falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante:
- a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

9.1.4. Relativos à Qualificação Técnica:

- 9.1.4.1. Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da empresa licitante, em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, sendo invalidada a Certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução nº. 266/79, do CONFEA. Os registros profissionais emitidos em outros estados deverão conter o visto no CREA do Estado de São Paulo, conforme Lei nº. 5.194/66 e Resolução nº. 413/97 do CONFEA.
- 9.1.4.2. Comprovantes de registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia (CREA) do responsável técnico devidamente registrado para desempenho de cargo e função da empresa como Engenheiro Civil, Ambiental, sendo invalidada a certidão que não apresentar situação atualizada do profissional, conforme Resolução nº. 266/79 e 447/00, do CONFEA. Os registros emitidos em outros Estados deverão conter visto no CREA do Estado de São Paulo, conforme Lei nº. 413/97 do CONFEA.
- 9.1.4.3. A comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente ou equivalente, compatível em características, quantidades e prazos nos termos do art. 30, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, deverá ser feita obedecendo aos seguintes critérios:
- 9.1.4.4. Através de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e acervado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, em nome da licitante e de seu responsável técnico engenheiro civil ou ambiental acompanhadas das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnicas, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos prazos e quantitativos totais previstos para esta licitação, conforme serviços a seguir discriminados:
- 9.1.4.4.1. Coleta, transporte, tratamento dos resíduos dos Grupos A e E e incineração dos resíduos dos Grupos B e A2 (carcaças de animais) e disposição final, segundo a classificação RDC 306/04 da ANVISA, na quantidade estimada total de 8.000 quilos/mês pelo período de 12 (doze) meses;
- 9.1.4.5. Para fins de atendimento ao disposto nos itens 9.1.4.4.1, a licitante poderá apresentar um ou mais atestados referentes aos serviços compatíveis com o objeto licitado, desde que a comprovação das quantidades, prazos mínimos e classificação dos resíduos, para os serviços, sejam atendidos no mesmo período, sendo admitida a soma de Contratos diferentes;
- 9.1.4.6. Não serão admitidos atestados técnicos em nome de consórcio para comprovação da capacidade técnica da licitante, salvo com a devida demonstração do percentual de sua participação.
- 9.1.4.7. Nos Atestados e nas Certidões de Acervo Técnico apresentados, deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos mesmos profissionais indicados, as quantidades, a classificação dos resíduos (RDC 306/04 da ANVISA), o período de execução e o local onde os serviços foram realizados, não sendo aceitos atestados de supervisão ou fiscalização.
- 9.1.4.8. Para os fins do disposto nos itens 9.1.4.2 e 9.1.4.4, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

9.1.5. Será exigida, ainda, a apresentação da seguinte documentação:

a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame (ANEXO IV);



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993 (ANEXO V).

c) Declaração ANEXO VI;

- c1) Os documentos elencados no ANEXO VI deverão ser emitidos em nome da empresa licitante, constando preferencialmente o numero do CNPJ/MF e deverão guardar correspondência ao estabelecimento que se apresenta como licitante (Matriz ou filial), exceção feita aos casos de emissão unicamente feita à matriz ou cuja validade tenha abrangência a todos os estabelecimentos da empresa, e quanto àqueles que se refiram à terceiros, em conformidade com as hipóteses de subcontratação e demais condições previstas, no Edital e seus Anexos.
- d) Atestado de visita técnica expedido pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 9.2. As licitantes que se enquadram como MPE, nos termos da LC 123/2006, deverão comprovar essa condição mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme artigo 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro de Comércio, de 30/04/2007, certidão essa que de deverá ser encaminhada ao Pregoeiro juntamente com os demais documentos.
- 9.2.1. Tratando-se de sociedade simples, não inscrita na Junta Comercial, a comprovação da qualidade de MPE poderá ser auferida conforme disposto na LC 123/2006, artigo 3°, incisos I e III, e parágrafos 1°, 2° e 10°, observando-se, ainda, as exceções previstas no parágrafo 4° do mesmo artigo, devendo tal condição ser demonstrada mediante apresentação de balanços, nos termos previstos em lei, assim apresentados:
- a.1) publicado em Diário oficial, ou
- a.2) publicado em jornal, ou
- a.3) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou
- a.4) por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou outro equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
- 9.4. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 9.5. A Licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras, no caso de ser considerada vencedora na etapa de Proposta.
- 9.6. A Licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas neste edital.
- 9.7. Constituem motivos para inabilitação da licitante:
- 9.7.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- 9.7.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos que se enquadrem no item 9.2.2.1;
- 9.7.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial, nos casos em que Matriz for a licitante;
- 9.7.4. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- 9.7.5. o não cumprimento de qualquer requisito exigido para fins de habilitação.

X – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data final para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- 10.2. A impugnação deverá ser protocolada junto a Seção de Comunicação, do Município de Pirassununga, não sendo aceito, em hipótese alguma, peças impugnatórias encaminhadas via correios, fac-símile ou correio eletrônico.



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- 10.2.1. O(a) subscritor(a) deverá comprovar ter poderes para Impugnar.
- 10.3. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, disponibilizando neste mesmo prazo a resposta da impugnação na página Web da Prefeitura Municipal de Pirassununga, no endereço www.pirassununga.sp.gov.br, opção "Licitações", obrigando-se os interessados a consultá-la para obtenção das informações prestadas.
- 10.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, e, caso a alteração influencie diretamente nas propostas a serem apresentadas, será designada nova data para a realização do certame.
- 10.5. Excepcionalmente, de forma motivada e justificada, e por motivos de força maior ou verificado o caso fortuito, poderá o Pregoeiro decidir da Impugnação em prazo superior ao estipulado no subitem 10.3.
- 10.6. O não atendimento das formalidades contidas neste item implicará no não conhecimento da(s) impugnação(ões).

XI – DOS RECURSOS

- 11.1. Após ser declarado o vencedor do certame, serão os licitantes então indagados para manifestar a sua intenção de interpor recurso, devendo a manifestação ser feita de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões.
- 11.2. Aceita a intenção pelo Pregoeiro, deverá o interessado, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar as razões recursais, mediante protocolo da petição, dentro do mesmo prazo, na Seção de Comunicação da Prefeitura Municipal de Pirassununga, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo e forma, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos
- 11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 11.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.5. A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pelo processo licitatório, se não aceito o recurso interposto.
- 11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.
- 11.7. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 11.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Licitação, localizada na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP (Paço Municipal), CEP 13.631-904, em dia útil, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

XII - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. A adjudicação do objeto do presente processo licitatório será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante vencedora pelo Pregoeiro.
- 12.3. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, o processo será submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

Ver item II do Termo de Referência – ANEXO I.



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

XIV - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ver item III do Termo de Referência – ANEXO I.

XV – DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. Homologada a presente licitação, será o vencedor convocado para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comparecer, através de seu representante legal, para efetuar a competente assinatura do instrumento contratual.
- 15.5.1. Tal prazo poderá vir a ser prorrogado por uma única vez, mediante solicitação da empresa convocada, devidamente justificada e aceita pela Administração.
- 15.2. Constituirão motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 15.3. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

XVI - PRAZO DE VIGÊNCIA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Ver item IV do Termo de Referência – ANEXO I.

XVII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- Requisição nº 2848/2012 elemento 3.3.90.39.99 Cód. de Aplicação 3100000 Despesa 00407 3.3.90.39. 10 301 1001 2004.

XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. A(s) licitante(s) convocada(s) dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal:
- a) Ficará(ão) impedida(s) de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, e ainda, descredenciado no seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 18.2. Aplicam-se, também, as sanções administrativas contidas no art. 87, I, II, III e IV, §§ 1, 2 e 3 da Lei 8.666/93, observados os prazos contidos no subitem anterior.
- 18.3. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a(s) licitante(s) vencedora incorra nas mesmas.
- 18.4. Se a(s) licitante(s) vencedora(s) não observar(em) o prazo e/ou a forma fixados para a execução do(s) serviço(s) ficará sujeita a multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite a contratação poderá vir a ser rescindida, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 18.5. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá(ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.
- 18.6. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá(ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.
- 18.7. As multas são cumulativas e aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- 18.8. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará a Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 18.9. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 18.10. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.
- 18.11. As multas serão descontadas diretamente do pagamento a que a empresa vencedora fizer jus.
- 18.12. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

XIX – DA FORMA DE PAGAMENTO

Ver item V do Termo de Referência – ANEXO I.

XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ver item VI do Termo de Referência – ANEXO I

XXI – DA VISITA TÉCNICA

Ver item VII do Termo de Referência – ANEXO I.

XXIII – DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Exceção feita às hipóteses previstas neste Edital, a subcontratação somente será permitida para a disposição final dos resíduos tratados, mantendo-se a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

XXIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. Fica assegurado ao Município de Pirassununga o direito de, no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Pregão, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.
- 24.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Pirassununga.
- 24.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram
- 24.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.E. de 18 de julho de 2002.
- 24.6. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pirassununga/SP, com exclusão de qualquer outro.
- 24.7. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital, deverá ser protocolado na Seção de Comunicações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, mediante documento escrito e devidamente assinado por representante legal da



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

interessada, endereçado ao Pregoeiro do Município, até 02 (dois) dias úteis antes da realização do Pregão.

- 24.7.1. Não serão aceitos pedidos de esclarecimento encaminhados via correios, fác-simile ou correio eletrônico.
- 24.7.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizados na página Web da Prefeitura Municipal de Pirassununga, no endereço www.pirassununga.sp.gov.br, opção "Licitações", obrigando-se os interessados a consultá-la para obtenção das informações prestadas.
- 24.8. Ao Pregoeiro ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 24.9. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 24.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão.
- 24.11. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.
- 24.12. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.13. Todos os horários lançados neste edital referem-se ao horário de Brasília.
- 24.14. O horário de atendimento ao público para protocolo de documentos será das 8:00 horas às 11 horas e das 13 horas às 17:00 horas (horário local).
- 24.15. O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Pirassununga (http://www.pirassununga.sp.gov.br/licitacao/licitacoes.php), ficando facultada a retirada do Edital diretamente na Seção de Licitação, na Rua Galício Del Nero, 51, Centro, a partir do dia 19 de julho até o dia 31 de julho de 2012, mediante o pagamento da quantia de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), através de documento de arrecadação municipal expedido pela Seção de Tributação desta Prefeitura.
- 24.16. As licitantes que optarem em obter o Edital através do site da Prefeitura Municipal de Pirassununga, deverão encaminhar o formulário Anexo VIII, preferencialmente, através do email <u>licitacao@pirassununga.sp.gov.br</u> ou na impossibilidade através do fax (19) 3565-8068.
- 24.17. A não comunicação imediata do recebimento do Edital poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação.

Pirassununga, 18 de julho de 2012.

Viviane dos Reis Chefe da Seção de Licitação



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE, classificados de acordo com as resoluções CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e RDC 306/2004 da ANVISA, incluindo carcaças de animais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, a saber:

Item	Quantidade	Descrição
0001	1, UN	TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS DO DEPTO DE SAUDE
		CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA,
		TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSICAO FINAL DE RESI-
		DUOS SOLIDOS DE SAUDE.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

- 2.1. Efetuar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.
- 2.2. Ofertar serviços de primeira qualidade.
- 2.3. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 2.4. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) serviço(s) em que se verifique falha, bem como, providenciar a substituição/reexecução dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 2.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.
- 2.6. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 2.7. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviço(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.

III - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados.
- 3.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 3.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa vencedora executar fora das especificações do Edital.

IV - PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

- 4.1. Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 4.2. A quantidade estimada é de 8000 (oito mil) quilos mensais.
- 4.3. A coleta deverá ser realizada 02 (duas) vezes por semana e a destinação final dos resíduos será por conta e responsabilidade da empresa vencedora. O ponto de coleta será no Aterro Sanitário Municipal, localizado na estrada Municipal PNG 142.
- 4.4. A medição dos serviços será acompanhada por um servidor municipal.



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

V – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. As aferições serão mensais, efetuadas no último dia útil do mês de execução.
- 5.2. As aferições serão realizadas por um agente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
- 5.3. O valor da aferição será apurado com base nas quantidades efetivamente executadas dentro do mês, aplicando-se o preço unitário apresentado pela empresa vencedora.
- 5.4. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do Certificado de Tratamento e Destinação do objeto, do mês em referência, assinado pelo Responsável da Contratada.
- 5.5. O pagamento correspondente a aferição mensal ocorrerá no 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da unidade requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.
- 5.6. Em caso de atraso por parte da Administração no pagamento da fatura, ficará esta sujeita à atualização monetária com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.
- 5.7. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.
- 5.8. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Constatado pela Secretaria Municipal de Saúde através de laudo que os serviços encontramse em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o contrato poderá ser rescindido, à critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.2. Despesas com o transporte correrão por conta e risco da empresa vencedora.
- 6.3. O lixo deverá ser transportados em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.
- 6.4. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços quando da execução, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição/reexecução, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.
- 6.5. O ISSQN deverá ser recolhido e calculado com alíquota de 3% sobre o valor total do serviço, desde que regularmente lançado em Nota Fiscal de natureza própria, sob pena de incidir sobre o valor total do contrato. Este imposto será retido em cada pagamento, de acordo com o artigo 175, da Lei Complementar nº 081/2007 Código Tributário Municipal de Pirassununga.
- 6.6. Não serão aceitas tecnologias mundialmente reconhecidas como geradores de poluição que causem impacto ao meio ambiente, tais como processos emissores de efluentes líquidos em grandes quantidades (chorume) e efluentes gasosos (dioxinas, furanos, etc), ou tecnologias que não garantam a eliminação da totalidade de vírus e bactérias presentes nos resíduos de serviços de saúde.
- 6.7. A empresa vencedora deverá fornecer em quantidade necessária os recipientes para armazenamento tipo (bombona ou contêiner) dentro das normas técnicas, os quais deverão ser disponibilizados no Aterro Sanitário Municipal.



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- 6.8. A empresa vencedora do certame deverá efetuar a coleta 02 (duas) vezes por semana, no Aterro Sanitário Municipal, localizado na Estrada Municipal PNG 142, e, após retirado pela empresa, a pesagem se dará na balança a ser disponibilizada pela Municipalidade.
- 6.9. Todos os encargos com funcionários, transportes, alimentação são de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame.
- 6.10. O transporte vertical e horizontal das peças e demais componentes para a execução do serviço, bem como dos trabalhadores da mesma, será de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame.
- 6.11. A empresa vencedora do certame licitatório responsabilizar-se-á civil e criminal pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, como rege a legislação vigente, bem como fornecer os equipamentos de segurança (EPI'S).
- 6.12. A empresa deverá apresentar Laudos de Segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social (PCMAT PPRA LTCAT PCMSO).

VII – VISITA TÉCNICA

- 7.1. A empresa deverá realizar visita técnica, a qual poderá ser realizada livremente entre os dias 19 de julho a 31 de julho de 2012, mediante prévio agendamento prévio agendamento na Secretaria Municipal da Saúde, através do telefone (19) 3561-4500 ou 3561-4510, com Arthur Gravena, em dia útil e horário de funcionamento da Administração Municipal, e deverá ser executada por engenheiro da empresa interessada, desde que esteja devidamente por ela credenciado, munidos do respectivo CREA ou de outro registro de Conselho Profissional, onde conste, obrigatoriamente, que o ramo de atividade da licitante é compatível com o objeto desta licitação. Serão expressamente proibidas visitas de um mesmo representante para mais de uma empresa.
- 7.3. O credenciamento a que se refere o item 7.1. far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração com poderes para praticar a visita técnica.
- 7.4. A não apresentação da credencial conforme acima descrito impossibilitará a realização da visita técnica.
- 7.5. A não apresentação do <u>Atestado de visita</u>, <u>expedido pela Secretaria Municipal de Saúde</u> implicará em inabilitação.



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(NOME	DA	EMPRESA)	CNPJ N°
		sediada	(endereço
completo)	, de	eclara, sob as penas da	lei, que cumpre plenamente os
,		E	dos envelopes "B", sob pena de Pregão Presencial nº 75/2012.
		Local e Data.	
(a):	N	umero da Identidade do de	1

Estado de São Paulo SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MODELO FORMULÁRIO PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1655/12 PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2012

Razão Soc	ial:						
CNPJ/MF	:						
Endereço:							
Tel./Fax:							
CEP:							
Cidade:		1	UF:				
Banco:	Agênc	eia:	c/c	:			
OBJETO:	CONTRATAÇÂ	O DE E	MPRESA	ESPEC	IALIZADA	NA (COLETA,
TRANSPO	ORTE, TRATAMI	ENTO E D	ISPOSIÇÃ	O FINAL	L DE RESÍ	DUOS S	SÓLIDOS
DE SAÚD	E, classificados de	acordo con	ı as resoluc	cões CON	AMA nº 358	. de 29 d	le abril de
	DC 306/2004 da						
	les da Secretaria Mu			-			
	contidas no edital.	inorpur du S	addo, de de	0140 00111	0 1011110 40 1		a c aciiiais
om gomenas	Continues no Curtai.						
T4	0	D	•~.				
Item 0001		Desci	A ÇAO 'O de restr	OT.TOS SOLTO	OS DO DEPTO	DE SAIID	F.
0001	1, 01	CONTRATAC	AO DE EMPR	RESA ESPEC	IALIZADA NA	COLETA,	
					OSICAO FINA	L DE RES	I-
		DUOS SOLI	DOS DE SAU	IDE.			
VALOR PC	OR QUILO: R\$						
VALOR MI	ENSAL: R\$						
VALOR AN	NUAL R\$	·					

- O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.
- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, o(s) produto(s) cotado(s) atende(m) às especificações contidas no Termo de Referência, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades constantes das especificações.
- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato e/ou efetuar a



Estado de São Paulo SEÇÃO DE LICITAÇÃO

 Dados do Represer 	ntante Legal da En	npresa para assinatui	ra do Cont	rato:
Nome:				
Endereço:				
CEP:	Cidade:		UF:	
PF/MF:		Cargo/Função:		
RG n°:		Expedido por:		
Naturalidade:		_Nacionalidade:		
		, DE		_ DE 2012

(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

	(NOME	DA	EMPRESA)	CNPJ N°
	`	_,	sediada	(endereço
•	, .	cesso licita		i, que inexistem fatos impeditivos al nº 75/2012, estando ciente e de
			Local e Data.	
	(a):N	ome e Nur	nero da Identidade do d	eclarante



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO V

DECLARAÇÃO

	D.4	EL (PDECA)	CMD1 NO
(NOME	DA	EMPRESA)	CNPJ N°
		sediada	(endereço
completo)	_ , decl	lara, sob as penas da lei,	para fins habilitação no Pregão
Presencial nº 75/2012, bem	como p	para atendimento ao disp	osto no inc. V do art. 27 da Lei
8.666, de 21 de junho de 199	3, acre	escido pela lei 9.854, de	27 de outubro de 1999, que não
	nos em	trabalho noturno, perig	oso ou insalubre, bem como não
		Local e Data.	
(a):			
Non	ne e Nu	mero da Identidade do de	eclarante



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO VI

Pregão Presencial nº 75/12 Processo Administrativo nº 1655/2012

Declaro	para	os	devidos	fins,	que		a
proponente						dispõe	e
reúne condiçõ	ões de apresenta	ar, no origina	l ou cópia autentica	ada, no prazo d	e 48 (quare	nta e oit	to)
horas a partir	da publicação	da homologa	ção do certame, pa	ra a assinatura	do contrato	, sob pe	na
de desclassifi	cação e aplicaç	ão das sançõe	es cabíveis, os segu	intes document	tos:		

- Comprovação de que o licitante possui sistema de tratamento de resíduo de saúde dos Grupos A e E e do sistema de incineração para o Grupo B e subgrupo A2 (carcaças de animais), sendo que deverá, para tanto, apresentar cópia das Licenças de Operação em nome da licitante dos sistemas de tratamento de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A e E, licenciado por órgão ambiental estadual, e do sistema de incineração para os resíduos do Grupo B e subgrupo A2 (carcaças de animais). Caso a Licença de Operação do sistema de incineração para os resíduos do Grupo B e subgrupo A2 (carcaças de animais) não esteja sob a mesma razão social da licitante, a mesma deverá comprovar a existência de vínculo societário através de contrato social da empresa.
- Cópia da Licença de Operação do Aterro Sanitário, devidamente licenciado pelos órgãos competentes, para disposição final dos resíduos de serviços de saúde tratados dos Grupos A e E; e carta de anuência emitida pela empresa proprietária do aterro anuindo a licitante para recebimento de resíduos de saúde tratados em sistema de tratamento licenciado por órgão ambiental;
- Cópia da Licença de Operação do Aterro Industrial, devidamente licenciado pelos órgãos competentes, para disposição final das cinzas resultantes da incineração dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos B e A2; e carta de anuência emitida pela empresa proprietária do aterro anuindo a empresa que faz a incineração para recebimento das cinzas resultantes do sistema de incineração licenciado por órgão ambiental;
- Descrição do plano de coleta, transporte, tratamento dos resíduos dos Grupos A e E e incineração para resíduos dos Grupos B e A2, e disposição final de resíduos de serviços de saúde proposto pela licitante, contendo os procedimentos a serem adotados em cada serviço, incluindo como são feitos e com qual periodicidade é realizado o controle de eficiência dos sistemas de tratamento.
- Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos (CIPP), em nome da licitante, emitido pelo INMETRO, do(s) veiculo(s) utilizados pela licitante para o transporte de resíduos de serviços de saúde, e comprovante do registro na Agência Nacional de Transporte Terrestre, em atendimento as NBRs 12.810, 14.652, 13.221, 7.500, 7.501 e 7.503 da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas, em Conformidade ao Decreto Federal 96044/88;
- Apresentar documento(s) conforme estabelece as Resoluções 420/04 e 701/04 da ANTT, para transporte de resíduos perigosos, sendo estes: Manifesto de Carga, Ficha de Emergência, Envelope de Transporte.
- "CEVS -Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária", em nome da licitante referente ao seu município sede ou Alvará de Licença emitido pela Vigilância Sanitária do município sede da licitante, compatível com o objeto da licitação.



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, em nome da empresa e de seu responsável técnico.
- No caso de licitante com unidade de tratamento em outro Estado, a mesma deverá apresentar além das Licenças de Operação e documentos acima descritos, parecer técnico do órgão ambiental competente autorizando-o a receber, efetuar o tratamento e dar destinação final aos resíduos de serviços de saúde provenientes do estado de São Paulo, bem como parecer do órgão ambiental do estado de São Paulo, autorizando-o a exportar resíduos de saúde para o Estado onde está instalada a unidade de tratamento, conforme Art. 17 e Parágrafo único da Lei Estadual nº 12.300/2006.
- Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura do município onde está instalada a empresa licitante, comprovando que a mesma esteja apta ao funcionamento da atividade objeto da licitação.
- Relação explicita contendo nome e CPF e declaração formal de disponibilidade do pessoal técnico especializado, essencial à realização dos serviços relacionados no objeto, incluindo engenheiro civil ou ambiental que seja responsável pela empresa, supervisores, operadores de sistemas de esterilização e incineração, motoristas e coletores.
- Comprovante da carteira de MOPP Movimentação e Operação de Produtos Perigosos dos motoristas relacionados no item acima, tendo como prazo de validade de 05 (cinco) anos, devidamente Regulamentado, pelo artigo 145 da Lei nº. 9.503/97, Decreto 96.044/88, Resolução168/04 do CONTRAN.
- Em atendimento a Regulamentação do Ministério do Trabalho conforme Portaria nº. 3.214 de Junho de 1978, apresentar os documentos pertencentes à aplicabilidade da NR 32 Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, quais sejam: cópia do PPRA Programa de Prevenção de Risco Ambiental, cópia do PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, acompanhado do registro de vacinação de todos empregados envolvidos no manuseio dos resíduos de saúde, quais sejam: responsável técnico, coletores, motoristas, operadores dos sistemas de tratamento de esterilização e incineração.
- Em atendimento a Regulamentação do Ministério do Trabalho, conforme Portaria nº. 3.214 de Junho de 1978, estabelecida pela NR-13, que define que as empresas que utilizarem em seu sistema de tratamento de resíduos equipamentos com a finalidade de produzir ou acumular vapor sob pressão superior à atmosférica, utilizando qualquer fonte de energia, deverá apresentar: Relatório de Inspeção da Caldeira e Autoclave, elaborados e assinados por profissional devidamente habilitado, observando os devidos prazos de validade;

	de		de 2012.
(assinatura e nome do repres	sentante lega	l da empresa 1	proponente)

Estado de São Paulo SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

Requisição nº /2012 Processo de Administrativo nº 1655/2012 Pregão Presencial nº 75/2012 Contrato nº ___/2012

CONTRATO
Termo de contrato que celebram de um lado, o MUNICÍPIO DE
PIRASSUNUNGA, com sede na com sede na , nesta cidade de
Pirassununga (SP), inscrito no CNPJ/MF sob no doravante denominada
"CONTRATANTE", neste ato representada pelo seu , Senhor e a
empresa estabelecida na cidade de , na rua
, n° , inscrita no CNPJ/MF sob n° , daqui por diante
PIRASSUNUNGA, com sede na com sede na
As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á
segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas
alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas
cláusulas e condições do Pregão Presencial nº Processo Administrativo nº, com
todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE, classificados de acordo com as resoluções CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e RDC 306/2004 da ANVISA, incluindo carcaças de animais para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com o Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do Pregão Presencial nº, bem
como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.
1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.
1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco porcento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.
CLÁUSULA 2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço global.

CLÁUSULA 3 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 3.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula 1, o

preço global de R\$ ____(___).



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- 3.2. As aferições serão mensais, efetuadas no último dia útil do mês de execução.
- 3.3. As aferições serão realizadas por um agente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
- 3.4. O valor da aferição será apurado com base nas quantidades efetivamente executadas dentro do mês, aplicando-se o preço unitário apresentado pela empresa vencedora.
- 3.5. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do Certificado de Tratamento e Destinação do objeto, do mês em referência, assinado pelo Responsável da Contratada.
- 3.6. O pagamento correspondente a aferição mensal ocorrerá no 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da unidade requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.
- 3.7. Em caso de atraso por parte da Administração no pagamento da fatura, ficará esta sujeita à atualização monetária com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.
- 3.8. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.
- 3.9. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA 4 – PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 4.2. A quantidade estimada é de 8000 (oito mil) quilos mensais.
- 4.3. A coleta deverá ser realizada 02 (duas) vezes por semana e a destinação final dos resíduos será por conta e responsabilidade da empresa vencedora. O ponto de coleta será no Aterro Sanitário Municipal, localizado na estrada Municipal PNG 142.

CLÁUSULA 5 – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Exceção feita às hipóteses previstas neste Edital, a subcontratação somente será permitida para a disposição final dos resíduos tratados, mantendo-se a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA 6 – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

CLÁUSULA 7 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados.
- 7.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa vencedora executar fora das especificações do Edital.

CLÁUSULA 8 – SANÇÕES

8.1. A(s) licitante(s) convocada(s) dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal:

- a) Ficará(ão) impedida(s) de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, e ainda, descredenciado no seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.2. Aplicam-se, também, as sanções administrativas contidas no art. 87, I, II, III e IV, §§ 1, 2 e 3 da Lei 8.666/93, observados os prazos contidos no subitem anterior.
- 8.3. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a(s) licitante(s) vencedora incorra nas mesmas.
- 8.4. Se a(s) licitante(s) vencedora(s) não observar(em) o prazo e/ou a forma fixados para a execução do(s) serviço(s) ficará sujeita a multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite a contratação poderá vir a ser rescindida, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.5. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá(ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.
- 8.6. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá(ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.
- 8.7. As multas são cumulativas e aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.
- 8.8. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará a Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 8.9. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 8.10. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.
- 8.11. As multas serão descontadas diretamente do pagamento a que a empresa vencedora fizer jus.
- 8.12. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA 9 – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA 10 – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 11 – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

11.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Presencial nº 75/12 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

12.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sêlhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Efetuar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.
- 13.2. Ofertar serviços de primeira qualidade.
- 13.3. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 13.4. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) serviço(s) em que se verifique falha, bem como, providenciar a substituição/reexecução dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 13.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.
- 13.6. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 13.7. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviço(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Constatado pela Secretaria Municipal de Saúde através de laudo que os serviços encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o contrato poderá ser rescindido, à critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 14.2. Despesas com o transporte correrão por conta e risco da empresa vencedora.
- 14.3. O lixo deverá ser transportados em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.
- 14.4. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços quando da execução, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição/reexecução, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.
- 14.5. O ISSQN deverá ser recolhido e calculado com alíquota de 3% sobre o valor total do serviço, desde que regularmente lançado em Nota Fiscal de natureza própria, sob pena de incidir sobre o valor total do contrato. Este imposto será retido em cada pagamento, de acordo com o artigo 175, da Lei Complementar nº 081/2007 Código Tributário Municipal de Pirassununga.
- 14.6. Não serão aceitas tecnologias mundialmente reconhecidas como geradores de poluição que causem impacto ao meio ambiente, tais como processos emissores de efluentes líquidos em grandes quantidades (chorume) e efluentes gasosos (dioxinas, furanos, etc), ou tecnologias que não garantam a eliminação da totalidade de vírus e bactérias presentes nos resíduos de serviços de saúde.
- 14.7. A empresa vencedora deverá fornecer em quantidade necessária os recipientes para armazenamento tipo (bombona ou container) dentro das normas técnicas, os quais deverão ser disponibilizados no Aterro Sanitário Municipal.



Estado de São Paulo SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 14.8. A empresa vencedora do certame deverá efetuar a coleta 02 (duas) vezes por semana, no Aterro Sanitário Municipal, localizado na Estrada Municipal PNG 142, e, após retirado pela empresa, a pesagem se dará na balança a ser disponibilizada pela Municipalidade.
- 14.9. Todos os encargos com funcionários, transportes, alimentação são de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame.
- 14.10. O transporte vertical e horizontal das peças e demais componentes para a execução do serviço, bem como dos trabalhadores da mesma, será de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame.
- 14.11. A empresa vencedora do certame licitatório responsabilizar-se-á civil e criminal pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, como rege a legislação vigente, bem como fornecer os equipamentos de segurança (EPI'S).
- 14.12. A empresa deverá apresentar Laudos de Segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social (PCMAT – PPRA – LTCAT – PCMSO).

CLÁUSULA 15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Constatado pela Secretaria Municipal de Saúde através de laudo que os serviços encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o contrato poderá ser rescindido, à critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 15.2. Despesas com frete correrão por conta e risco da empresa vencedora.
- 15.3. O materiais utilizados deverão ser transportados em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.
- 15.4. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços quando da execução, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição/reexecução, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse
- 15.5. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.
- 15.6. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.7. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 06 (seis) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

	Pirassununga,	de	de 2012.
Contratante Testemunhas:		Contratada	

Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO ÚNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE, classificados de acordo com as resoluções CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e RDC 306/2004 da ANVISA, incluindo carcaças de animais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Termo de Referência e demais exigências contidas no edital.

Item	Quantidade	Descrição	
VALOR U	UNITÁRIO: R\$	VALOR TOTAL R\$	
VALOR 7	ΓΟΤΑL DO CONTRA	TO: R\$	



Estado de São Paulo **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO VIII

É responsabilidade da empresa o envio de recibo do Edital. A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação. O recebimento deverá ser comunicado, preferencialmente, através do e-mail <u>licitacao@pirassununga.sp.gov.br</u> ou na impossibilidade através do fax (19) 3565-8068 em mensagem contendo necessariamente todos os elementos do modelo a seguir:

AVISO DE RECEBIMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2012

RAZÃO SOCIAL			
CNPJ		IE:	
RUA/AV:			N°
BAIRRO			
CIDADE		ESTADOCEP	
TELEFONE ()		FAX ()	
CELULAR ()		CONTATO	
E-MAIL			
	Pirassununga,	dede	_·